



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

COMISSÃO ESPECIAL VOTO DA VEREADORA-RELATORA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025

Tipo de Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Número da Matéria: 02-2025

Vereadora-relatora: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 13/08/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre alterações, acréscimos e revogações de dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho.

Conclusão da Relatora: Favorável à tramitação da matéria

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Especial a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, que tem por objeto alterações, acréscimos e revogações de dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho.

A proposta observou o rito estabelecido no art. 160 do Regimento Interno, tendo sido regularmente publicada e divulgada no portal oficial da Câmara Municipal, enviada eletronicamente aos vereadores e disponibilizada em meio impresso nas mesas parlamentares. Por meio da Resolução de Mesa nº 08/2025, foi constituída a Comissão Especial incumbida de analisar os Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 e nº 02/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer no sentido de que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação da matéria. Na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2025, presidida pela Vereadora Lídia Posso, registrou-se em ata e em transmissão oficial a comunicação do encaminhamento da proposta à Comissão Especial designada, em conformidade com o Regimento Interno.

Posteriormente, em reunião da Comissão Especial realizada em 20 de agosto de 2025, lavrada em ata e assinada pelos membros, a Vereadora Loi Ceni, Presidente da Comissão, designou a Vereadora Rosani Checelski como relatora da matéria.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas três emendas: (i) a Emenda Modificativa nº 01/2025, que altera a disciplina quanto à realização de Sessões Ordinárias em caso de feriados; (ii) a Emenda Aditiva nº 02/2025, que assegura aos Secretários Municipais o direito a férias anuais remuneradas e ao décimo terceiro subsídio; (iii) e a Emenda Modificativa nº 03/2025, que prevê a concessão de décimo terceiro subsídio aos Vereadores.

Cumprindo o disposto no art. 160, §1º, alínea b, do Regimento Interno, foi realizada audiência pública em 10 de setembro de 2025, às 16h30, nas dependências da Câmara Municipal, oportunidade em que a comunidade pôde debater o teor da proposta. A ata correspondente foi regularmente publicada, atendendo às exigências legais e regimentais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

Realizou-se, ainda, em 02 de outubro de 2025, nova reunião pela Comissão designada nos termos da Resolução de Mesa nº 08/2025, onde se deliberou pela suspensão do prazo de relatoria com o objetivo de viabilizar a realização de diligência em formato de reunião com os demais vereadores, destinada à análise da possibilidade de apresentação de emendas à matéria em exame. Devidamente realizada a diligência ao dia 21 de outubro de 2025, com a presença da totalidade dos membros da Comissão, bem como de demais parlamentares interessados, encerraram-se as etapas procedimentais, retornando o processo legislativo ao trâmite ordinário para a elaboração e apresentação do parecer final da relatora, a fim de subsidiar a deliberação conclusiva desta Comissão Especial e posterior votação em plenário.

Cumpridas integralmente as fases previstas no art. 160 do Regimento Interno, a matéria encontra-se, portanto, apta à apreciação de mérito, observando-se os princípios da publicidade, da legalidade e da transparência que regem o processo legislativo municipal.

2. PARECER

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, visa a promover alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho. A proposição foi regularmente protocolada, publicada e divulgada, cumprindo o rito previsto no art. 160 do Regimento Interno, sendo encaminhada a esta Comissão para exame e instrução. Ressalte-se que, durante o prazo regimental, foram apresentadas três emendas, devidamente subscritas por um terço dos vereadores, todas acompanhadas de justificativa e formalizadas em conformidade com as exigências legais.

Do ponto de vista formal, a proposta observa todos os requisitos de admissibilidade. A iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Mesa Diretora a propor emendas e o procedimento adotado respeitou a publicidade, a constituição da Comissão Especial, a designação de relatoria e a possibilidade de apresentação de emendas. Dessa forma, não se vislumbram vícios processuais que comprometam a validade da tramitação.

No mérito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025 moderniza o texto da Lei Orgânica à luz da Constituição Federal, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das orientações do Tribunal de Contas do Estado. As modificações tratam de matérias relevantes, como a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias no recesso parlamentar, a previsão de participação remota em caráter excepcional nesses últimos casos, a adequação dos prazos de envio e devolução do Plano Plurianual, o ajuste quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos, além da adequação das regras sobre emendas impositivas e a revogação de dispositivos obsoletos. Tais alterações reforçam a coerência normativa, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

As emendas apresentadas também merecem análise. A Emenda Modificativa nº 01/2025 corrige a disciplina relativa às sessões ordinárias que coincidirem com feriados, conferindo maior racionalidade administrativa e assegurando previsibilidade mediante a exigência de convocação prévia. Já a Emenda Aditiva nº 02/2025 introduz



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

previsão expressa de férias anuais e décimo terceiro subsídio aos secretários municipais, em consonância com o Tema 484 do Supremo Tribunal Federal (STF) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que admitem tais benefícios desde que previstos em lei. Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 03/2025 estende aos vereadores o direito ao décimo terceiro subsídio, igualmente amparada no entendimento do STF e nas orientações do TCE-PR, observados os limites da responsabilidade fiscal e a regra da anterioridade, de modo que os efeitos financeiros se projetem apenas para a legislatura subsequente.

Diante do exposto, conclui-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025 é formalmente admissível e materialmente adequada, estando em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com as boas práticas legislativas. Do mesmo modo, as três emendas apresentadas guardam pertinência temática com o projeto, possuem fundamento jurídico consistente e contribuem para a segurança normativa e administrativa do Município. Assim, o voto desta relatora é favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025, com a incorporação das emendas aditiva e modificativas apresentadas, razão pela qual o parecer é pela sua tramitação e apreciação em plenário.

3. POSICIONAMENTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025 é formalmente admissível e materialmente adequada, harmonizando-se com a Constituição Federal, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as boas práticas legislativas.

No mesmo sentido, verifica-se que as Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 03/2025, bem como a Emenda Aditiva nº 02/2025, guardam pertinência com a matéria, possuem fundamentação jurídica sólida e contribuem para a segurança normativa e administrativa do Município.

Assim, o voto é pela tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025, com a incorporação das três emendas apresentadas.

4. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este parecer para voto aos demais membros da Comissão e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto;
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições;
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este parecer obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, converter-se-á automaticamente em **Parecer da Comissão Especial**, nos termos do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025**, bem como a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**, a **EMENDA ADITIVA Nº 02/2025** e a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025** se revelam formalmente admissíveis, materialmente adequadas e compatíveis com o interesse público. Por ser assim, o voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

ROSANI CHECELSKI

Vereadora-relatora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C676-7A22-D5A3-A807

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 30/10/2025 17:21:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 17:22:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 17:23:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C676-7A22-D5A3-A807>